Processo Nº: 6077841-47.2024.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 26/11/2024 19:52:00
Valor da Causa.....: R$ 73.758.950,21

2. Partes Processos:

Polo Ativo
WENCESLAU GONCALVES RAMOS NETO

Polo Passivo
JUSTIÇA PUBLICA

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.1/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

URGENTE PEDIDO DE LIMINAR

WENCESLAU GONÇALVES RAMOS NETO, brasileiro, separado, empresário, portador do CPF nº 360.035.571-68, residente e domiciliado na Avenida "H", Quadra C-13, Lotes 03/05/17/18, Apt. 3201, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-070, por meio de seus representantes infra-assinados vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com acatamento e respeito rotineiros, com fulcro no art. 748 e seguintes do CPC/1973 (c/c o art. 1.052, do NCPC), propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL
C/C TUTELA DE URGÊNCIA

requerida pelo Próprio Devedor, expondo e requerendo o que adiante segue.

DA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E PUBLICAÇÕES

Os procuradores do Requerente declaram que todas as cópias que instruem a presente são autênticas, nos termos do art. 425, IV, do CPC/2015.

Requer, outrossim, que as comunicações processuais sejam publicadas em nome do advogado **RAFAEL LARA MARTINS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº 22.331, com endereço eletrônico publicacacao@laramartinsadvogados.com.br, sob pena de posterior nulidade.

DOS FATOS

O cerne da presente ação repousa sobre a recuperação judicial e posterior decretação da falência[1] da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA **(Doc. 06)**, da qual o autor é sócio cotista.

Criada em 2002, a ENGEFORT nasceu com o propósito de atuar no setor

[1] Proc. 0260621-77.2012.8.09.0051 - 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.2/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

da construção civil, executando obras para clientes públicos e privados. Já em 2003, firmou seu primeiro contrato, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a construção do Fórum da Comarca de Abadiânia. Esse marco inicial abriu caminho para uma trajetória notável, marcada por inúmeras obras realizadas para o Judiciário Goiano, incluindo o novo Fórum Criminal de Goiânia.

Desde o início, a ENGEFORT manteve um compromisso sólido com o reinvestimento de seus recursos. Grande parte da geração de caixa era aplicada em melhorias, ampliação de estrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, permitindo à empresa realizar obras de relevância crescente ao longo dos anos. Ao lado disso, dedicou-se à valorização e qualificação de sua mão de obra, bem como à construção de relações transparentes e respeitosas com fornecedores e clientes.

Graças a essa filosofia, a ENGEFORT alcançou reconhecimento nacional, sendo a única empresa goiana habilitada a executar grandes obras para a Vale e a Petrobras, as maiores companhias brasileiras. Em apenas uma década, a empresa acumulou um acervo de mais de 200 obras, abrangendo segmentos diversificados como obras públicas, indústrias de grande porte, barragens e mineração.

Seu quadro de 4.000 colaboradores não só refletia o crescimento do faturamento, mas também sua missão de gerar empregos e fomentar o desenvolvimento regional.

Todavia, mesmo com todo esse histórico de sucesso, a ENGEFORT foi atingida por uma crise financeira devastadora. Convicta de que poderia superar as adversidades, optou pela recuperação judicial, acreditando no potencial de reestruturar suas operações. Infelizmente, a crise se mostrou insuperável, levando à convolação da recuperação em falência.

Essa reviravolta colocou sobre os sócios responsabilidades financeiras imensas, para as quais não estavam preparados. Envolvidos em uma avalanche de ações cíveis, trabalhistas e tributárias, somadas a dívidas oriundas de contratos inadimplidos, o autor se viu completamente impossibilitado de honrar seus compromissos.

Atualmente, **suas dívidas ultrapassam R$ 73.758.950,21** (setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) **(Docs. 22 e 23)**, e seu único bem é a residência **(Doc. 08)** onde vive com sua família, resguardada pela impenhorabilidade legal.

A presente ação de insolvência civil emerge, assim, como a única alternativa viável para o autor, que foi tragado pela ruína financeira da ENGEFORT. Não se trata apenas de números, mas de um ser humano que dedicou sua vida à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.3/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

construção de uma empresa que gerou empregos, cumpriu contratos e contribuiu para o crescimento do país, mas que agora está imerso em dívidas que não é capaz de suportar sozinho.

DAS PRELIMINARES

Da conexão entre a presente ação e a falência da ENGEFORT

A presente ação de insolvência civil encontra-se intrinsecamente relacionada ao processo de recuperação judicial da empresa ENGEFORT, que posteriormente foi convolado em falência **(Doc. 06)**. A conexão decorre da origem dos débitos de Venceslau, que são direta e inegavelmente vinculados à falência da referida empresa, da qual o Suplicante era sócio e garantidor em diversas operações financeiras.

A falência da ENGEFORT impactou diretamente a situação econômico-financeira de Venceslau, levando-o ao estado de insolvência, uma vez que suas garantias pessoais e vínculos com os débitos da empresa tornaram impossível a manutenção do equilíbrio entre seu ativo e passivo. Por essa razão, é indispensável o reconhecimento da conexão entre as ações e a distribuição desta insolvência civil ao juízo competente que já analisa a falência da ENGEFORT.

Nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, considera-se que há conexão entre duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Nesse contexto, verifica-se que:

1. **Causa de pedir comum:** Os débitos que fundamentam o pedido de insolvência do autor têm como origem a mesma situação jurídico-fática já reconhecida no processo de falência da ENGEFORT.

2. **Risco de decisões conflitantes:** Caso a presente ação não seja analisada pelo mesmo juízo da falência, existe o risco de decisões incompatíveis ou contraditórias, prejudicando tanto o devedor quanto os credores envolvidos.

Em razão da evidente conexão entre as demandas, requer-se, com fundamento no artigo 55 do CPC e nos princípios da economia processual e da segurança jurídica, a redistribuição da presente ação de insolvência civil para o juízo que processa e julga a falência da ENGEFORT.

Essa medida visa assegurar a coerência e a unicidade das decisões judiciais relacionadas ao caso, além de facilitar a análise global da situação patrimonial e financeira do Suplicante, com vistas à melhor satisfação dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.4/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

credores e ao adequado processamento da insolvência civil.

Da assistência judiciária gratuita

Preliminarmente, o autor requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

A assistência judiciária gratuita é assegurada a todos que demonstrarem insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Tal benefício tem como objetivo garantir o amplo acesso à Justiça, princípio fundamental em um Estado Democrático de Direito, assegurando a isonomia entre as partes.

No caso em análise, o autor comprova, mediante a documentação anexa, que não possui condições financeiras para suportar os encargos processuais. Suas declarações de imposto de renda **(Docs. 10 a 15)**, apresentadas nos últimos anos, indicam a inexistência de rendimentos, **demonstrando de forma inequívoca sua incapacidade financeira**.

A esse respeito, destaca-se o entendimento consolidado nos Tribunais Superiores de que a simples declaração de hipossuficiência, quando acompanhada de elementos que corroboram a situação financeira do requerente, é suficiente para a concessão do benefício.

Dessa forma, o autor, preenchendo os requisitos legais para o benefício, requer que Vossa Excelência defira a concessão da assistência judiciária gratuita, permitindo-o litigar sem o pagamento de custas, taxas ou despesas processuais, conforme previsto na legislação vigente e no direito constitucional ao acesso à Justiça.

Do bem de família

A impenhorabilidade do bem de família é um instituto legal consagrado pela Lei 8.009/90, que visa a proteger o direito fundamental à moradia, previsto no artigo 6° da Constituição Federal. Tal norma estabelece que o imóvel residencial da entidade familiar é impenhorável, não podendo ser objeto de execução para o pagamento de dívidas, salvo as exceções expressamente previstas no próprio texto legal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.5/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

O artigo 1° da Lei 8.009/90 assim dispõe:

> O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

O Autor informa que o único bem de sua propriedade é o imóvel onde reside com sua família, qual seja: Apto 3201, Edifício Magnific, localizado à Avenida H, Quadra C-13, Lotes 03/05/17/18, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, devidamente registrado sob a matrícula n° 62.527 (Código Nacional de Matrícula sob n° 026054.2.0062527-18) perante o Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, no Livro 02, Folha 01 **(Doc. 08)**.

O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade do bem de família é garantia inafastável do direito à moradia, podendo inclusive ser arguida a qualquer tempo e dispensando procedimento próprio para este fim. Nesse sentido, a Edição n° 44 do STJ que versa sobre o bem de família, publicada em 28/10/2005, nos trás que "***A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada em qualquer momento processual*** *até a sua arrematação, ainda que por meio de simples petição nos autos.*" – Grifamos.

No caso em tela, o imóvel em questão é a residência do autor e de sua família, constituindo o único patrimônio destinado a assegurar a moradia e o bem-estar do núcleo familiar. Ressalta-se inclusive que **este imóvel já teve sua impenhorabilidade reconhecida em diversos processos judiciais**, conforme se demonstrará com os dados que seguem:

- 0001054-80.2013.5.03.0084, TRT03 – Minas Gerais **(Doc. 16)**
- 0000645-36.2012.5.04.0012, TRT04 – Rio Grande do Sul **(Doc. 17)**
- 0011325-11.2017.5.18.0014, TRT18 – Goiás **(Doc. 18)**
- 0011053-27.2013.5.18.0007, TRT18 – Goiás **(Doc. 19)**
- 0010968-29.2015.5.18.0005, TST – 8ª Turma **(Doc. 20)**

O reconhecimento anterior de sua impenhorabilidade em outros processos reforça a aplicação da norma e impede qualquer tentativa de constrição sobre o referido bem. Neste sentido, insta ainda destacar o teor de mandado de averiguação juntado ao processo 0001752-40.2012.5.18.0008 (TRT18 – Goiás), que comprova de forma inequívoca que o autor ali reside com sua família **(Doc. 21)**:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.6/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Averiguação, dirigi-me à Avenida H, n. 333, apto. 3201, quadra C-13, Residencial Magnific, Jardim Goiás, Goiânia/GO, dia 23/09/2022, às 19h30min, acompanhada do procurador do exequente, Dr. HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO OAB/GO n° 39.231, e da procuradora do executado, Dra. LYS HEMMY ALCÂNTARA - OAB/GO 36.730 , e, sendo ali, fomos recebidos pelo executado, Sr. WENCESLAU GONÇALVES RAMOS NETO, que nos convidou a entrar em seu apartamento, onde pudemos constatar que ele mora com sua família, pois além de haverem vários portas retratos de sua família, no momento da diligência, suas 2 (duas) filhas de 4 (quatro) anos apareceram de pijama, correndo na sala.

Ademais, vale o destaque que o referido imóvel foi adquirido mediante contrato de financiamento imobiliário, na modalidade de alienação fiduciária ao Banco Itaú, conforme R-5 e Av. 6 da referida matrícula **(Doc. 08)**, o que significa que o imóvel em questão possui credor com preferência legal que pode a qualquer momento, mediante inadimplência, consolidar a propriedade em seu favor. Forçoso reconhecer, portanto, que o imóvel não se encontra quitado e nem tampouco disponível para eventual penhora.

Diante disso, requer-se a Vossa Excelência que seja resguardado o direito à moradia do autor e de sua família, reconhecendo-se, mais uma vez, a impenhorabilidade do imóvel em questão, nos termos da Lei n° 8.009/1990, garantindo-se a proteção constitucional assegurada ao bem de família.

DO MÉRITO

Do cabimento e da necessidade da decretação da insolvência

É inquestionável que nossa legislação, doutrina e jurisprudência reconhecem a possibilidade de o devedor requerer, diretamente ao Judiciário, a declaração de sua insolvência. Esse direito encontra amparo expresso no ordenamento jurídico, que regula de forma específica as situações em que as dívidas do devedor excedem o valor de seus bens.

O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 1.052, estabelece que, até a edição de norma específica, a matéria relativa à insolvência permanece regulada pelos dispositivos previstos no Livro II, Título IV, do CPC de 1973. Nesse sentido, os artigos 748 e 750 do CPC/73 permanecem plenamente aplicáveis:

> **Art. 748.** Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.
> **Art. 750.** Presume-se a insolvência quando:
> I - O devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.7/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

> II - Forem arrestados bens do devedor, com fundamento no art. 813, I, II, III.

Além disso, o art. 759 do Código Civil reforça o direito do devedor de pleitear a declaração de sua insolvência, ao dispor que "*é lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência*."

Portanto, resta claro que o atual Código de Processo Civil, embora tenha substituído o CPC/73, não revogou os dispositivos relacionados à insolvência civil, assegurando ao devedor o direito de buscar a tutela jurisdicional para regularizar sua situação.

Esse entendimento também é pacífico na jurisprudência pátria, como se verifica no julgado abaixo:

> APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL**. RITO DA FALÊNCIA FRUSTRADA. LEI DE FALENCIAS. **POSSIBILIDADE.** ESGOTAMENTO DOS MEIOS. AUSÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPROVAÇÃO. 1. **A insolvência civil continua sendo regida pelos arts. 748 a 786-A do CPC/1973, por conta da ultratividade indicada no art. 1.052 do CPC/2015. Essas disposições continuam valendo até a edição de lei específica sobre o tema.** 2. Para instruir pedido de falência/insolvência civil, é necessária a apresentação de certidão que demonstre a tríplice omissão do devedor: ausência de pagamento; depósito ou indicação de bens da penhora (Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falencias, art. 94, II, § 4º). 3. É possível a adoção do rito da falência frustrada (Lei nº 11.101/2005, art. 114-A) quando são infrutíferas as diligências em busca de ativos da insolvente. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJ-DF 07129092120208070015 1669651, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 28/02/2023, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: 07/03/2023) – Grifamos.

> APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** - inconformismo contra a **SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INSOLVENTE O APELADO** – DECISÃO ESCORREITA - DECLARAÇÃO DE **PASSIVO SUPERIOR AO VALOR DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR - EXEGESE DO ART. 748 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/73, O QUAL SE ENCONTRA VIGENTE POR FORÇA DO ART. 1.052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015** - DECISÃO MANTIDA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR - APL: 00017993020188160001 PR 0001799-30.2018.8.16.0001 (Acórdão), Relator: Juíza Ângela Regina Ramina de Lucca, Data de Julgamento: 23/11/2020, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/11/2020) – Grifamos.

A doutrina também ampara esse direito. O renomado jurista Humberto Theodoro Júnior, em sua obra "A Insolvência Civil", esclarece:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.8/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

> O art. 759 do CPC declara ser lícito ao devedor ou ao seu espólio requerê-la a todo tempo. O 'a todo tempo' revela, sem dúvida, estar exonerado o devedor da necessidade de aguardar o vencimento do título. Poderá, destarte, antes mesmo de estar em mora, pretender a declaração da sua própria insolvência.

Por sua vez, Gladson Mamede, ao tratar do instituto da insolvência civil, explica:

> Salvo o pedido de autofalência, aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (iuris tantum), a partir de elementos externos que indicam a situação de insolvência: (1) impontualidade no cumprimento de obrigações, (2) execução frustrada e (3) atos considerados falimentares. (Direito Empresarial Brasileiro, 9ª edição, Editora Atlas, 2017).

Dessa forma, é evidente que o estado de insolvência não se limita à inexistência de bens disponíveis para penhora. Ele pode ser reconhecido pelo Judiciário com base na relação desproporcional entre os débitos e os bens do devedor, conferindo-lhe a proteção legal necessária. Vejamos:

> APELAÇÃO CÍVEL. **DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL.** 1. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. JUNTADA DE RELAÇÃO DE CREDORES, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI BENS E RELATÓRIO DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A INSOLVÊNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. 2. **COMPROVAÇÃO DE QUE AS DÍVIDAS EXCEDEM O VALOR DOS BENS DO DEVEDOR. DECRETADA A INSOLVÊNCIA CIVIL.** SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS. (TJ-PR - APL: 00134150720158160001 Curitiba 0013415-07.2015.8.16.0001 (Acórdão), Relator: Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 20/07/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/07/2021) – Grifo nosso.

No caso em tela, restou demonstrado que **as dívidas do autor ultrapassam o montante de R$73.758.950,21** (setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), enquanto seus bens limitam-se à residência em que vive com sua família, impenhorável por lei. Esse cenário de absoluta desproporção entre ativos e passivos não apenas autoriza, mas exige a decretação de sua insolvência civil, como forma de reorganizar a relação jurídica entre credores e devedor, garantindo uma solução justa e equilibrada para todos os envolvidos.

Assim, diante do exposto, é imprescindível que seja reconhecida a insolvência civil do autor, nos termos da legislação vigente, como forma de regularizar sua situação jurídica e assegurar o cumprimento dos princípios de justiça e equidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.9/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

Da desnecessidade de citação dos credores

A insolvência voluntária, como a requerida nos presentes autos, configura procedimento especial de jurisdição voluntária, caracterizado pela ausência de controvérsia ou contraditório na fase inicial de cognição. Segundo a lição do renomado jurista Humberto Theodoro Júnior, na autoinsolvência "*não há controvérsia ou contraditório na fase de cognição, pois o próprio devedor, ou seu espólio, reconhece o estado deficitário de seu patrimônio e pede, por isso, a declaração judicial a respeito, com a posterior convocação geral dos credores.*"[2]

Nesse contexto, o autor busca a declaração de um estado jurídico incontroverso, qual seja, a insuficiência de bens para o cumprimento de suas obrigações. Diferentemente das execuções individuais ou das ações de cobrança, em que o contraditório é necessário para a garantia do devido processo legal, aqui não se discute a legitimidade de dívidas ou a responsabilidade do devedor. Por esse motivo, não se exige a citação de credores na fase inicial do procedimento de insolvência civil.

Os procedimentos de jurisdição voluntária, como é o caso da insolvência voluntária, têm por objetivo regular situações de direito que não envolvem litígios entre partes adversas. Nesses casos, o papel do Poder Judiciário é de administrar os interesses das partes de maneira equilibrada e garantir que os efeitos jurídicos almejados sejam alcançados em conformidade com a legislação aplicável.

Como destacado pela doutrina, no procedimento voluntário:

1) Não há conflito de interesses na fase inicial;

2) A relação jurídica inicial é bilateral, envolvendo apenas o requerente e o juiz;

3) A manifestação judicial tem como finalidade reconhecer formalmente a situação apresentada.

Assim, diferentemente de um processo contencioso, a jurisdição voluntária não requer a formação de litisconsórcio ou a inclusão de terceiros (no caso, os credores) no polo passivo no momento do reconhecimento da insolvência.

Da convocação posterior dos credores

Importante ressaltar que a citação ou convocação dos credores **não é**

[2] A Insolvência Civil, Ed. Forense, 3ª ed., p. 95.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.10/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

ignorada, mas **postergada** para o **momento oportuno** do procedimento, qual seja, a **fase de liquidação e habilitação de créditos.** A participação dos credores, nesse momento, será assegurada para que possam exercer seus direitos em igualdade de condições, conforme prevê o rito próprio da insolvência civil.

Essa sistemática visa garantir maior eficiência e celeridade ao procedimento, evitando discussões desnecessárias na fase inicial e assegurando que todos os credores sejam tratados de maneira uniforme e equitativa, respeitando o princípio da paridade entre eles.

Dessa forma, por se tratar de procedimento voluntário e incontroverso na fase inicial, a citação dos credores não se faz necessária neste momento. Tal medida é plenamente amparada pela natureza jurídica da autoinsolvência, configurando-se como um mecanismo processual racional e adequado para a proteção dos interesses tanto do devedor quanto dos credores, que terão a oportunidade de participar do procedimento em momento posterior, quando for iniciada a arrecadação e classificação de seus créditos.

Assim, não há qualquer prejuízo na ausência de citação imediata dos credores, cabendo ao juízo, neste momento, apenas a análise do pedido de declaração de insolvência nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Dos requisitos do art. 760 do CPC/73

Para a correta instrução do pedido de insolvência civil, é imprescindível atender aos requisitos mínimos previstos na legislação, bem como às diretrizes estabelecidas pela jurisprudência. Conforme o disposto no artigo 760 do Código de Processo Civil de 1973, aplicável por força do artigo 1.052 do CPC/2015, o devedor deve apresentar uma relação detalhada dos débitos, incluindo:

1. Relação nominal dos credores, importância devida e natureza do crédito: identificação clara e objetiva dos credores, com a indicação de sua qualificação completa, especificação do valor correspondente a cada crédito, e ainda classificação do crédito quanto à sua origem, como trabalhista, fiscal, contratual ou outra;

2. Relação dos ativos: informações sobre os bens, com estimativa de valores de cada um;

3. Relatório do estado patrimonial: exposição das causas que culminaram com a insolvência.

Esses elementos são indispensáveis para assegurar a transparência do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.11/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

procedimento, permitir a análise detalhada da situação econômica do devedor e garantir a organização do quadro geral de credores para o processo de arrecadação e quitação.

Conforme entendimento pacificado pela jurisprudência, a apresentação de todos os detalhes acerca dos débitos na petição inicial não é absolutamente exigida, desde que o devedor demonstre de forma satisfatória a relação mínima de credores e valores. Isso decorre do fato de que, em muitas situações, a comprovação integral dos débitos pode não ser possível de imediato. A complementação ou regularização dessas informações poderá ocorrer durante o trâmite do processo, conforme o julgado abaixo:

> **Requisitos da ação de insolvência.** Relação nominal dos credores, domicílios, importância e natureza do crédito. Comprovação. Sentença mantida. O devedor, ora apelado, instruiu o pedido de insolvência de forma satisfatória, porquanto apresentou planilha com a relação nominal de alguns dos seus credores, os valores devidos, tipos de contrato, os respectivos domicílios, importância e natureza destes créditos, além de ter comprovado a situação atual do seu patrimônio. Assim sendo, **o fato de não ter apresentado todos os nomes e endereços de seus credores de plano, por si só, não implica em descumprimento da norma insculpida no artigo 760 do CPC/1973, porquanto a prova da totalidade dos credores nem sempre é possível em primeira mão.** Precedente do STJ. (TJ-GO 0010825-49.2016.8.09.0120, Relator: CARLOS ALBERTO FRANÇA, Paraúna - 2ª Vara Cível, Data de Publicação: 29/11/2018) – Grifo nosso.

Dessa forma, cumpre ao devedor fornecer a listagem disponível, e eventual inconsistência ou ausência poderá ser ajustada na fase de instrução processual, desde que não comprometa os objetivos do procedimento.

Da aplicação subsidiária da Lei de Falência

A insolvência civil, prevista no Código de Processo Civil/73, é regulamentada de forma específica para atender às peculiaridades dos indivíduos não empresariais, diferentemente da falência, que se aplica aos empresários e sociedades empresárias. Contudo, faz-se necessária a aplicação subsidiária da Lei de Falências (Lei 11.101/2005) em situações de lacuna legislativa no CPC, desde que seus dispositivos sejam compatíveis com o instituto da insolvência civil.

O legislador pátrio, ao reformular a Lei de Falências, previu de forma expressa a possibilidade de um devedor reconhecer sua crise econômico-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.12/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

financeira e requerer, voluntariamente, a decretação de sua falência. **De maneira análoga**, a **insolvência civil pode ser requerida pelo próprio devedor**, como ocorre no presente caso, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis, em especial os requisitos previstos no artigo 105 da Lei 11.101/2005, adaptados ao contexto da insolvência civil.

O artigo 105 da Lei de Falências dispõe sobre a documentação necessária para embasar o pedido de falência voluntária, a qual, por analogia, pode ser aplicada ao pedido de insolvência civil naquilo que couber. Os principais requisitos incluem:

1. Demonstrações financeiras – Demonstrativos contábeis que comprovem a situação de crise, adaptados à pessoa física, caso aplicável;

2. Relação nominal dos credores – Identificação completa dos credores, incluindo endereço, valor devido e natureza dos créditos;

3. Relação dos bens e direitos – Inventário atualizado dos bens e direitos que compõem o patrimônio do devedor, com estimativa de valores e documentos comprobatórios;

4. Classificação dos créditos – Indicação dos créditos prioritários ou privilegiados, com base nos critérios de classificação da Lei de Falências;

5. Outros documentos relevantes – Qualquer documentação necessária para demonstrar de forma inequívoca a situação de insolvência.

É importante ressaltar que a aplicação da Lei de Falências ocorre de forma subsidiária, ou seja, apenas nos casos em que o CPC for omisso e desde que os dispositivos sejam compatíveis com o procedimento de insolvência civil. A natureza do pedido em análise é voluntária, formulada pelo próprio devedor, o que afasta o caráter contencioso inicial e reforça o princípio da boa-fé no reconhecimento da sua crise financeira.

No presente caso, o autor preenche os requisitos aplicáveis do artigo 105 da Lei de Falências, bem como aqueles previstos no CPC, demonstrando sua crise econômico-financeira e a necessidade de decretação da insolvência civil. Essa medida, longe de prejudicar seus credores, visa organizar de maneira justa e equitativa a satisfação das obrigações pendentes, sob a supervisão do Poder Judiciário.

Assim, fica evidenciado que o pedido é juridicamente possível e encontra fundamento tanto na legislação processual quanto na aplicação subsidiária da Lei de Falências, merecendo, portanto, acolhimento por parte deste juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.13/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

Da suspensão dos processos judiciais

A decretação da insolvência civil é medida excepcional que busca preservar a isonomia entre os credores e assegurar a adequada gestão dos débitos do insolvente. Diante disso, faz-se indispensável a suspensão de todas as ações judiciais e execuções que tramitem contra o insolvente, assegurando o tratamento igualitário dos credores e evitando a fragmentação da análise do patrimônio e passivo do devedor.

O Código de Processo Civil de 1973 prevê, em seu artigo 762, § 1° que:

> Art. 762. Ao juízo da insolvência concorrerão todos os credores do devedor comum.
> § 1° **As execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência**. – Grifamos.

A legislação reconhece, portanto, o caráter universal do processo de insolvência. Tal regra é complementada, de forma analógica, pela disposição contida no artigo 18, alínea "a", da Lei 6.024/74, que estabelece a suspensão das ações e execuções sobre direitos e interesses relativos ao acervo do liquidando, com o objetivo de centralizar os atos processuais em um único juízo e evitar prejuízos à coletividade dos credores.

A suspensão das ações é medida que se justifica pela necessidade de:

1. Preservação da universalidade do juízo: O patrimônio do insolvente, ainda que deficitário, deve ser analisado e organizado em um único procedimento judicial, de modo a garantir a equidade no pagamento dos credores.

2. Evitar decisões conflitantes: Permitir a continuidade de ações judiciais individualizadas pode gerar decisões contraditórias que comprometam a integridade do patrimônio ou a justa satisfação dos credores.

3. Tratamento isonômico dos credores: A suspensão das ações judiciais assegura que nenhum credor receba tratamento preferencial em detrimento dos demais, respeitando os princípios de justiça e paridade de tratamento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao reconhecer a necessidade de suspensão das ações, com vistas a proteger a universalidade do juízo da insolvência. Veja-se:

> Consoante a jurisprudência desta Corte, o comando previsto no artigo 18 da Lei 6.024/74, segundo o qual **a decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, a suspensão das ações iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda**, não alcança as ações de conhecimento voltadas à obtenção de provimento relativo à certeza e liquidez do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.14/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

> crédito. (AgInt no AREsp 2.412.823/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 16/10/2023, DJe de 18/10/2023). – Grifo nosso.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a suspensão não abrange ações de conhecimento que busquem apenas constituir título ou reconhecer crédito, mas alcança todas aquelas voltadas à execução ou satisfação de créditos sobre o acervo do insolvente.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a **imediata suspensão de todas as ações e execuções judiciais** nas quais o Suplicante figure como parte passiva, com a abertura de prazo oportuno para a habilitação de credores na massa insolvente, conforme dispõe o artigo 18, alínea "a", da Lei 6.024/74, aplicada subsidiariamente, e o artigo 762, § 1° do CPC/73.

Tal medida é imprescindível para resguardar o regular processamento da presente ação de insolvência e garantir que os interesses dos credores sejam devidamente atendidos de forma justa e ordenada.

Dos débitos

Os débitos do autor decorrem exclusivamente da falência da empresa ENGEFORT, da qual era sócio cotista, estando diretamente relacionados às obrigações cíveis, trabalhistas e tributárias originadas pelo passivo da referida sociedade.

O passivo contabilizado do autor é de R$ 73.758.950,21 (setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), conforme **Docs 22 e 23**. Ressalte-se que tal valor não está atualizado, considerando o volume massivo de ações cíveis e trabalhistas em andamento. No que tange aos débitos tributários, o Relatório de Situação Fiscal encontra-se anexo **(Doc. 09),** contendo o detalhamento das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) ajuizadas ou não.

Em que pese o relatório gerado não informar os valores exatos, permanece disponível a possibilidade de apresentação de documentação mais detalhada, caso seja necessário, mediante determinação judicial.

Essa situação reforça a necessidade de reconhecimento da insolvência do autor, considerando que o passivo é flagrantemente superior ao ativo disponível, constituído unicamente pelo imóvel onde reside com sua família.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.15/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Autor requer, com fundamento nos artigos 294 e 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para a imediata suspensão de todos os processos judiciais em curso contra si, com **especial destaque para o processo nº 1002170-31.2014.8.26.0100**, que tramita na Comarca de São Paulo, tendo como exequente o Banco Safra.

Da tentativa de obtenção de privilégio pelo Banco Safra

O processo referido destaca-se pelo fato de que o Banco Safra, em clara tentativa de obter privilégio em detrimento dos demais credores, busca arrestar valores devidos pela ENGEFORT ao autor, ignorando deliberadamente o juízo universal da falência, que tramita na Comarca de Goiânia. Tal conduta não só desrespeita o princípio da paridade entre os credores como também viola a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial e da falência para decidir sobre questões que envolvem o patrimônio do devedor.

Ademais, vale frisar que o autor figura como **fiador** da dívida originária objeto da execução promovida pelo Banco Safra. A inclusão do Autor no passivo da mencionada demanda reforça a necessidade de intervenção imediata deste juízo para evitar atos processuais capazes de comprometer ainda mais sua já fragilizada situação financeira.

Da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*)

A probabilidade do direito do Autor é evidente. Conforme já demonstrado nos tópicos anteriores, o passivo do Autor é inegavelmente superior ao seu ativo, restando incontroverso que ele não possui condições de arcar com suas obrigações financeiras. O único bem de sua propriedade é o imóvel onde reside com sua família, já declarado bem de família e protegido pela impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/1990.

Adicionalmente, a legislação aplicável, especialmente o artigo 18, alínea "a", da Lei nº 6.024/1974, utilizada subsidiariamente, e os princípios que regem a execução universal, determinam que todas as execuções contra o devedor sejam suspensas enquanto perdurar o processo de insolvência. Tal previsão visa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.16/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

preservar o patrimônio do devedor e garantir que todos os credores sejam tratados de forma igualitária no âmbito do juízo universal.

Do risco de dano (*periculum in mora*)

O *periculum in mora* é igualmente patente. Caso os processos judiciais em curso, especialmente a execução promovida pelo Banco Safra, não sejam imediatamente suspensos, decisões prejudiciais e irreversíveis poderão ser tomadas, como o arresto de valores que, em tese, poderiam integrar a massa insolvente no juízo universal da ENGEFORT ou mesmo serem distribuídos como lucro ao autor, vez que este é sócio da empresa em questão e que, assim, deveriam, em regra, ser ativo na presente ação.

Essa situação criaria uma grave distorção na paridade entre os credores, conferindo tratamento preferencial ao Banco Safra, em flagrante desrespeito à legislação e aos princípios que norteiam os processos de insolvência e falência.

Da necessidade de intervenção imediata

Assim, resta clara a **necessidade de concessão de tutela de urgência para suspender todas as ações judiciais em curso contra o Autor**, especialmente o processo nº 1002170-31.2014.8.26.0100, que tramita na Comarca de São Paulo, com fundamento:

1) no princípio da paridade entre os credores;

2) na competência exclusiva do juízo universal para decidir sobre questões relacionadas ao patrimônio do devedor;

3) na impossibilidade de privilegiar credores específicos em detrimento dos demais, e

4) no risco concreto e iminente de atos processuais prejudiciais ao autor e à massa insolvente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Preliminarmente:

a) A concessão da **tutela de urgência**, em caráter liminar e *inaudita altera pars*, para determinar a **imediata suspensão de todas as ações judiciais em**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

curso contra o Autor, em especial o processo nº 1002170-31.2014.8.26.0100, que tramita na Comarca de São Paulo, até o deslinde final da presente ação;

b) A intimação dos juízos onde tramitam as referidas ações para ciência e cumprimento imediato da presente decisão, garantindo-se a competência exclusiva do juízo universal da falência para análise de qualquer questão envolvendo o patrimônio do Autor;

c) O reconhecimento da **conexão** entre a presente demanda e o processo de recuperação judicial/falência da empresa ENGEFORT, determinando-se a redistribuição desta ação ao juízo universal da falência, que tramita na Comarca de Goiânia, em observância ao princípio da unicidade e da preservação da competência do juízo universal;

d) O reconhecimento, em caráter liminar, da **impenhorabilidade do único bem de propriedade do autor**, consistente no imóvel onde reside com sua família, com fundamento na Lei nº 8.009/1990, e a expedição de ofício aos juízos competentes para determinar a exclusão do referido imóvel de eventuais constrições judiciais;

Do mérito:

e) O reconhecimento da **insolvência civil do autor**, com fundamento nos artigos 748 e seguintes do Código de Processo Civil/73, dada a manifesta impossibilidade de adimplir suas obrigações frente ao passivo superior ao ativo disponível;

f) A **nomeação de Administrador Judicial**, com a definição de seus honorários e atribuições, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, para conduzir a presente insolvência, promovendo a gestão dos bens e direitos do autor, assegurando a igualdade entre os credores;

g) A determinação para que o Administrador Judicial proceda à **relação de credores**, identificando e quantificando os créditos existentes, com a devida classificação nos termos da legislação aplicável;

h) A expedição de **edital público** para convocação de todos os credores do autor, permitindo a habilitação e apresentação de suas pretensões no prazo legal;

i) A suspensão de todas as **execuções e ações judiciais** contra o autor, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, consolidando-se a competência do juízo universal para decidir sobre a gestão do patrimônio do autor;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.18/19

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

j) A preservação da **impenhorabilidade do bem de família** do autor ao longo do processo, garantindo a manutenção do direito à moradia do autor e de sua família;

k) A designação de audiência para análise das contas e da relação de credores, conforme o andamento da presente demanda, com posterior deliberação sobre o plano de pagamento;

l) A intimação do Banco Safra e dos demais credores identificados para ciência da presente demanda e para que se abstenham de praticar quaisquer atos que possam comprometer o patrimônio do Autor ou sua inclusão na relação de passivos do juízo universal;

m) Ao final, seja proferida **sentença declaratória da insolvência do autor**, com a homologação da relação de credores e do plano de pagamento apresentado pelo Administrador Judicial, extinguindo-se todas as execuções em trâmite, conforme as disposições legais pertinentes.

Protesta ainda pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente documental, testemunhal e pericial, se necessário, para comprovar os fatos alegados.

Requer, por fim, que todas as comunicações e intimações sejam direcionadas exclusivamente ao patrono do autor, no endereço indicado na procuração anexa, sob pena de nulidade.

Dá-se à presente ação o valor de R$ R$ 73.758.950,21 (setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

Rafael Lara Martins
OAB/GO 22.331

Lélio Aleixo Araújo Soares
OAB/GO 48.914

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6077841-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 01inicialwenceslau.pdf - Pag.19/19

LARA MARTINS advogados

Valor: R$ 73.758.950,21
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Insolvência Civil -> Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: ROMEU LUIZ ASSUNÇÃO - Data: 04/11/2026 16:11:07

ÍNDICE DE ANEXOS

- Doc. 01 – Inicial
- Doc. 02 – Procuração
- Doc. 03 – Documento Pessoal
- Doc. 04 – Certidão de casamento com averbação de separação
- Doc. 05 – Comprovante de endereço
- Doc. 06 – Sentença falência Engefort
- Doc. 07 – Extratos bancários Itaú
- Doc. 08 – Certidão Imóvel
- Doc. 09 – Situação fiscal
- Doc. 10 – IRPF 2021
- Doc. 11 – REC IRPF 2021
- Doc. 12 – IRPF 2022
- Doc. 13 – REC IRPF 2022
- Doc. 14 – IRPF 2023
- Doc. 15 – REC IRPF 2023
- Doc. 16 – Sentença proc. 0001054-80.2013.5.03.0084 TRT 03
- Doc. 17 – Sentença proc. 0000645-36.2012.5.04.0012 TRT04
- Doc. 18 – Sentença proc. 0011325-11.2017.5.18.0014 TRT18
- Doc. 19 – Sentença proc. 0011053-27.2013.5.18.0007 TRT18
- Doc. 20 – Sentença proc. 0010968-29.2015.5.18.0005 TST
- Doc. 21 – Mandado averiguação proc. 0001752-40.2012.5.18.0008 TRT18
- Doc. 22 – Processos Cíveis
- Doc. 23 – Processos Trabalhistas

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 19:52:00
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187645432563873828566249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p